



PARECER ÚNICO Nº 0049967/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	PA COPAM: 21853/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM	SITUAÇÃO:
Outorga	18941/2017	Análise Técnica Concluída
Outorga	18942/2017	Análise Técnica Concluída
Outorga	34641/2015	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: RPC Laticínios LTDA **CNPJ:** 05.141.844/0002-57

EMPREENDIMENTO: RPC Laticínios LTDA **CNPJ:** 05.141.844/0002-57

MUNICÍPIO (S): Santos Dumont **ZONA:** Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 **LAT:** 21° 26'08"S **LONG:** 43°33'20"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul **BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba

UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé **SUB-BACIA:** Rio do Pinho

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-06-6	Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios	5
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Bosco Henrique **REGISTRO:** CREA SP Nº 5062692769

RELATÓRIO DE VISTORIA: 103/2016 **DATA:** 13/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão de Licença de Instalação Corretiva para a atividade, por meio do PA N°:21853/2015/2015, para o empreendimento **RPC LATICÍNIOS LTDA**, localizado no município de Santos Dumont, que desenvolve a atividade principal de “preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código D-01-06-6, classificando-se como Classe 5, com a capacidade máxima instalada de 100.000 litros/dia. O empreendimento ainda desenvolve a atividade de tratamento de água para abastecimento (ETA) com vazão de água de 2,78 l/s.

A fim de regularizar-se junto ao órgão ambiental, em 14/07/2015 foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento para a Fase de Licença Prévia (LP) com a consequente emissão do FOB, em 23/07/2015, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 17/11/2015, foi formalizado o processo referente à Licença Prévia (LP) com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA.

Para subsidiar a análise do processo e elaboração deste parecer único, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 13/10/2016, onde foi verificado que o empreendimento já tinha iniciado a instalação das estruturas.

Como consequência, o empreendimento foi autuado através do AI 43681/2016 e, posteriormente reorientado para Licença de Instalação corretiva (LIC).

Em 15/02/2017 foi protocolado novo FCEI referente a fase de Licença de Instalação Corretiva (LIC) com a entrega dos documentos listados no FOBI, dentre eles o PCA.

2 - Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado na rua Dr. Carlos Guilherme Ferreira, n°10, Distrito de Antônio Afonso, Zona Urbana do Município de Santos Dumont.

O município de Santos Dumont está localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. A unidade de produção do empreendimento RPC Laticínios LTDA encontra-se localizado nas coordenadas geográficas 21°26'08" de latitude e 43°33'20" de longitude. O empreendimento funcionará em 2 turnos de trabalho de segunda a domingo totalizando 12 horas/dia, com 60 funcionários fixos, sendo 155 na produção, 23 na função administrativa, 11 na área de manutenção e 4 terceirizados.



Figura 1: RCP laticínios

A Unidade de produção do laticínio possui uma área total de 9607 m², sendo a área construída atual de 3155,51 m².

A unidade de processamento contempla as linhas de queijos (Minas frescal, prato, prato bola, gouda) bebida láctea, manteiga e creme de leite, que serão armazenados em câmaras de estocagem.

O leite proveniente das fazendas leiteiras chegará a granel em caminhões rodoviários com tanque isotérmico. O caminhão é estacionado na plataforma de recepção, local em que o leite é descarregado por meio de bombeamento. Nessa etapa ocorre o consumo de água e geração de efluente proveniente da higienização interna do tanque usado para acondicionamento do leite durante o transporte. Após o uso da água na higienização a mesma é descartada como efluente contendo resíduos de leite e produtos químicos como detergentes alcalinos e ácidos usados na higienização.

3- Caracterização Ambiental

Equipamentos de geração de calor

O Empreendimento possui duas caldeiras a lenha com capacidade nominal de 8000 kg de vapor/hora, e outra de 10000 kg de vapor/ hora. A lenha a ser utilizada na caldeira durante a fase de operação deverá possuir certificado de origem emitido pelo IEF.

Sistema de resfriamento

Possui 20 câmaras de salga, 20 câmaras de queijo e câmaras de creme e um Chiller. Cada câmara possui um compressor tipo Danfoss.

4- Utilização dos Recursos Hídricos



A água utilizada na fase de instalação é proveniente da concessionária local – COPASA. Na fase de operação, a água a ser utilizada será oriunda de uma captação no Rio do Pinho, e duas captações de poços tubulares profundos. O consumo médio mensal estimado durante a fase de operação será de 469,76 m³/dia, tendo como finalidade a lavagem de produtos intermediários, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento, refrigeração e produção de vapor, consumo humano e reuso da água e lavagem de veículos.

5 - Autorização da intervenção ambiental

Não haverá supressão de vegetação na área do empreendimento. O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP.

6- Impactos identificados e medidas mitigadoras

A operação da atividade gerará impactos ao meio ambiente como a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos. Durante as obras de instalação do empreendimento são previstos impactos ambientais referentes às instalações de apoio operacional dos empregados além das atividades de execução da obra. Na execução da obra ocorrerá a geração de resíduos sólidos (entulhos / madeira / plásticos /sucata metálica), ruídos e impactos visuais relacionados à movimentação de terra. Nas instalações de apoio operacional serão gerados efluentes sanitários e resíduos com característica doméstica.

Efluentes industriais e sanitários

Os efluentes industriais serão encaminhados diretamente para a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes. A ETE é constituída pelas seguintes etapas:

O tratamento preliminar, que consiste de um gradeamento e uma peneira. Esta etapa tem a finalidade de remover os sólidos grosseiros, restos de embalagens e areia, de forma a evitar a obstrução do sistema hidráulico das etapas posteriores. O tratamento primário é composto por um tanque de equalização. O tratamento secundário consiste de lodos ativados, 6 aeradores e um decantador de lodo. Posteriormente o efluente é encaminhado para um tratamento físico – químico composto de um flotador.

O efluente sanitário será proveniente das unidades de apoio como vestiários, sanitários e refeitório destinados ao uso dos funcionários alocados nos setores produtivo, administrativo e manutenção, Todo o efluente sanitário é agregado ao efluente industrial e tratado conjuntamente com a ETE industrial. A destinação final do efluente tratado será o Rio do Pinho, localizado próximo ao empreendimento.

Drenagem de água pluvial

Conforme PCA, não foi apresentado projeto de drenagem de água pluvial, sendo que o mesmo deverá ser implantado durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC), já que para a operação empreendimento, todos os projetos executivos deverão estar implantados.

Lavagem de veículos



O empreendimento realizará a lavagem de 8 veículos com um volume de efluente estimado de 20m³/dia. Deverá ser implantado a caixa separadora de água e óleo (SAO) e uma caixa de areia para o tratamento do efluente gerado, até a formalização da Licença de operação.

Emissões atmosféricas

Está previsto a implantação de duas caldeiras, a lenha com capacidade nominal de 1000 e 8000 Kg/vapor/hora.

Como se trata de duas caldeiras com capacidade de produção de vapor superior a 1.000kg/vapor/hora e localizada em área urbana, deverá ser implantado sistema de controle emissões atmosféricas e monitoramento durante a fase de operação.

Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos que serão gerados no laticínio podem ser subdivididos em dois grupos principais, no que se refere a sua origem. O primeiro grupo são os resíduos gerados nos escritórios, nas instalações sanitárias e nos refeitórios da indústria. Correspondem ao que se costuma ser denominado lixo doméstico e comercial e abrange: papéis, embalagens plásticas diversas geradas nos escritórios e resíduos de higiene pessoal. O segundo grupo refere-se aos resíduos sólidos industriais provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial. São basicamente sobras de embalagens, embalagens defeituosas, papelão, plásticos.

Quanto ao tipo dos resíduos de embalagens, predomina papel e papelão. Observamos ainda os resíduos que serão gerados na estação de tratamento de efluentes (ETE), que inclui o lodo do flotor. As cinzas da caldeira e sucatas metálicas são outros exemplos de resíduos sólidos que devem possuir coleta, armazenamento e destinação final adequada.

Assim, todos os resíduos gerados na indústria foram identificados e classificados de acordo com a NBR 10.004 e Resolução CONAMA Nº. 313 de 2002, além de serem armazenados, tratados (quando necessário) e destinados de forma adequada.

Os resíduos sólidos que serão gerados na indústria são segregados, acondicionados e armazenados na unidade industrial para posteriormente serem encaminhados para as diversas formas de destinação final. Este período em que o resíduo é estocado na indústria é chamado "armazenagem temporária" e é feito no Galpão de Resíduos Sólidos, dimensionado de acordo com as normas vigentes.

Além da área de armazenagem, o laticínio possui coleta seletiva para reciclagem em vários pontos da fábrica, facilitando a separação dos resíduos de acordo com cada classe. Esses coletores também são fundamentais para implantar os conceitos de gestão dos resíduos perante os funcionários.

Os plásticos, bombonas e papelões serão encaminhados para a empresa Recicláveis Floriano Ltda de Juiz de Fora /MG. O soro do leite será encaminhado para Fornecedores de Leite e Indústrias que Beneficiam o Soro para utilidades diversas. As cinzas e o lodo da ETE serão encaminhados para a ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS, e por fim as lâmpadas fluorescentes serão encaminhadas para empresa Oxys Ambiental Ltda.

Ruídos



O empreendimento não se encontra em funcionamento. Sendo assim, níveis de ruídos são mínimos caracterizados pela movimentação de veículos dentro da área do empreendimento. Na fase de operação deverá ser realizado o monitoramento do nível de ruído de acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA 01/1990 e da NBR 10151, assim como Lei Estadual 10.100 /1990 e, caso esteja acima dos padrões estabelecidos deverá ser apresentada proposta para o controle nos pontos críticos do empreendimento.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº21853/2015/001/2015, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0708543/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0452224/2016 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por iniciar a instalação sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 43681/2016. Em decorrência da autuação, foi determinado a suspensão das atividades de instalação.



Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0708543/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004, e ainda, por se tratar de licença de instalação, não há guarida para a exigência de apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença prévia concomitante com licença de instalação, nos termos do artigo 14, IV, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações



COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPA.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento está localizado na zona Urbana do Município de Santos Dumont conforme depende-se da certidão de registro de imóveis emitida pelo cartório de registro de imóveis da Comarca de Santos Dumont.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos no processo produtivo do empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº18941/2017, 18942/2017 e 34641/2015. Durante a instalação o empreendimento utilizará a água proveniente de concessionária local. Dessa forma, o uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em consonância com política estadual.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de instalação corretiva, para a atividade de “Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios” e “Tratamento de água para abastecimento”, respectivamente nos códigos D-01-06-6 e E-03-04-2, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 (cinco) passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 6 anos para



licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

08. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Instalação Corretiva, para o empreendimento **RPC Laticínios LTDA** para as atividades de Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios e tratamento de água para abastecimento, no município de Santos Dumont, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de atividades industriais - CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

09. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação corretiva (LIC).

Anexo II. Relatório fotográfico do RPC laticínios LTDA



ANEXO I - Condicionantes da Licença de Instalação Corretiva (LIC)

Empreendimento: RPC laticínios LTDA
Empreendedor: RPC laticínios LTDA
CNPJ: 05.141.844/0002-57
Município: Santos Dumont
Atividade principal: Preparo do Leite e fabricação de produtos de laticínios e tratamento de água para abastecimento
Processo: 21853/2015/001/2015
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar plano de gerenciamento de riscos do empreendimento	Na formalização da Licença de Operação.
02	Implantar sistema de controle de emissões atmosféricas nas caldeiras.	Na formalização da Licença de Operação
03	Apresentar proposta para destinação correta do lodo gerado na ETE.	Na formalização da Licença de Operação
03	Apresentar todos os contratos e/ou anuências das empresas responsáveis pela coleta de resíduos.	Na formalização da Licença de Operação
04	Implantar sistema de drenagem pluvial do empreendimento, de acordo com NBR 10.844 da ABNT. Obs: apresentar comprovação juntamente ao relatório de cumprimento de condicionantes a ser apresentado na formalização da licença de operação.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar projeto de cortina verde a ser implantado no empreendimento, com a apresentação de cronograma de implantação.	Na formalização da Licença de Operação
06	Construir galpão para armazenamento temporário de resíduos de acordo com NBR 11.174/1990.	Durante a vigência da licença
07	Construir caixa separadora de água e óleo (SAO) na área de lavagem de veículos.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Relatório Fotográfico – RPC Iaticínios

Empreendedor: RPC Iaticínios LTDA

Empreendimento: RPC Iaticínios LTDA

CNPJ: 05.141.844/0002-57

Município: Santos Dumont

Atividade (s): Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios e tratamento de água para abastecimento

Processo: 21853/2015/001/2015

Validade: 10 anos



figura 1: Vista do empreendimento



figura 2: empreendimento em fase de instalação



figura 3: edificação em obras